



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº 2016 - CM
Medida Provisória nº 733/2016

O art. 4º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União até 31 dezembro de 2014, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, atualizado até a data da liquidação.

- a) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R\$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 95% (noventa e cinco por cento);
- b) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 90% (noventa por cento);
- c) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);
- e) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);
- f) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 70% (setenta por cento); e
- g) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 60% (sessenta por cento).



JUSTIFICATIVA

As adversidades climáticas enfrentadas pelos produtores rurais têm dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, conseqüentemente, a liquidação dos compromissos juntos às instituições financeiras.

Nessa conjuntura, vislumbra-se a necessidade de medidas para readequação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural.

Com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo para melhorar sua condição financeira, sem, contudo, terem suas dívidas enviadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, a presente emenda com proposta de autorizar a concessão de rebate para renegociação e liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de as instituições financeiras com outras fontes de financiamento.

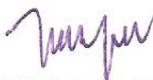
Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Portanto, a presente emenda tem o objetivo de instituir medidas de estímulo à liquidação e renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural para todas as instituições financeiras.

A situação dos produtores é degradante, uma afronta direta ao princípio da dignidade do ser humana. Em alguns casos não há recursos para manutenção do lar, ou seja, total impossibilidade de permanência no campo. Assim, uma das conseqüências dessa devastadora realidade é a transferência para os grandes centros urbanos, agravando ainda os problemas sociais dessas localidades.

Diante do exposto, tendo em vista a urgência e relevância dos assuntos em tela, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2016.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSL/PR



CD/16824.86998-03